

PARECER DAS COMISSÕES

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020 –
Aspectos de Legislação - Justiça - Redação -
Administração Pública – Habitação –
Infraestrutura – Técnica Legislativa – Juridicidade
– Legalidade – Constitucionalidade.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões que integram esta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto Emenda à Lei Orgânica Municipal de n.º 01/2020. Referido projeto é de autoria do Poder Executivo municipal e versa sobre alteração de três dispositivos da Lei Orgânica, conforme será abaixo discriminado.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem: proposta de Emenda, subscrita pelo prefeito municipal; justificativa da Emenda; portaria de criação de comissão especial.

É, apenas no necessário, o breve relatório.

02-Da Fundamentação:

Primeiramente, **não foram encontrados vícios de iniciativa**, visto que a Lei Orgânica Municipal pode ser alterada por proposta do prefeito municipal, à vista do artigo 27, II, da vigente Lei Orgânica.

A Lei Orgânica constitui a principal legislação no âmbito do município, disciplinando o funcionamento da Administração Pública e estando hierarquicamente vinculada às Constituições Estadual e Federal. A Lei Orgânica, portanto, materializa a autonomia dos municípios consagrada no texto da Constituição Federal.

No que tange à alteração do artigo 92, I, da Lei Orgânica Municipal, com inclusão da *alínea k*, **que visa à extinção de cargos vagos por meio de Decreto do Poder Executivo**, tal previsão é legal, haja vista a **simetria com a Constituição Federal**, conforme artigo 84, VI, *b* da Carta Magna.

Por outro lado, quanto à alteração do artigo 114 da Lei Orgânica, também não há ilegalidade, tendo em vista que atende aos parâmetros definidos na Constituição Federal. Portanto, *ao igualar a estabilidade do servidor público municipal (após 03 anos de efetivo exercício), o Poder Executivo Municipal pretende estabelecer simetria com a previsão do artigo 41 da Constituição Federal*.

Finalmente, no que concerne à alteração do artigo 170 da Lei Orgânica Municipal, que *visa excluir a obrigação de registro das declarações de bens no*

cartório de registro de títulos, também é legal e constitucional. *A exigência de registrar a declaração de bens em cartório é desnecessária*, revelando-se morosa e custosa e sem valor jurídico, visto que a própria Câmara Municipal poderá atestar a autenticidade da Declaração. Além disso, qualquer **cidadão que pretenda ter acesso à declaração de bens pode solicitar uma cópia junto à esta Casa Legislativa**, pouco importando se é ou não registrada em cartório.

Desta forma, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2020. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade. Por fim, o projeto se encontra em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, além de atender aos requisitos legais necessários.

03-Da Conclusão:

Não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, **o parecer é favorável à tramitação e deliberação plenária** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2020.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Tim Maritaca

Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Geny Gonçalves de Melo

Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino

Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Fernando Tolentino
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Silva Oliveira
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO ESPECIAL:

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Tim Maritaca
Vereador(a) Revisor(a)

Heriberto Tavares Amaral
Vereador(a) Presidente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2020.